

REGULAMENTO – NAPP

(Núcleo de Apoio Psicopedagógico)

Centro Universitário UniFatecie

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Núcleo de Atendimento Psicológico e Psicopedagógico – NAPP, do Centro Universitário UniFatecie.

Art. 2º O NAPP fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normas correlatas que asseguram o direito à educação inclusiva no ensino superior.

Art. 3º O Núcleo tem a finalidade de proporcionar aos discentes, docentes e colaboradores subsídios, informações, assessoramento educacional e apoio psicopedagógico, promovendo a formação integral, a inclusão, a permanência e o êxito acadêmico.

Art. 4º O NAPP realizará intervenções breves de cunho psicopedagógico, psicológico e educacional, não substituindo acompanhamento clínico contínuo externo quando necessário.

Art. 5º O NAPP está subordinado à Diretoria de Ensino, sendo sua Coordenação exercida por profissional habilitado na área de Psicologia e/ou Psicopedagogia, devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, quando aplicável.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem princípios do NAPP:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Promoção da educação inclusiva em todos os níveis;
- III – Garantia de igualdade de oportunidades;
- IV – Vedação a qualquer forma de discriminação;

V – Acessibilidade plena (arquitetônica, comunicacional, metodológica, atitudinal e tecnológica);

VI – Confidencialidade das informações;

VII – Interdisciplinaridade e atuação colaborativa.

Art. 7º É assegurado ao acadêmico com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas o direito a adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e atendimento educacional especializado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º O NAPP atua nas seguintes áreas:

I – Orientação pedagógico-institucional;

II – Orientação didático-metodológica;

III – Apoio psicopedagógico;

IV – Acompanhamento psicológico breve;

V – Apoio à inclusão e acessibilidade;

VI – Elaboração de Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI), quando necessário.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 9º O NAPP tem como objetivos:

I – Promover condições de permanência e sucesso acadêmico;

II – Apoiar acadêmicos com deficiência ou necessidades educacionais específicas;

III – Assessorar docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

IV – Elaborar estratégias de adaptação curricular e metodológica, quando necessárias;

V – Contribuir para prevenção da evasão;

VI – Desenvolver ações formativas sobre inclusão e saúde mental;

VII – Orientar quanto à escolha e desenvolvimento profissional;

VIII – Articular-se com CPA e demais setores institucionais.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º Compete ao NAPP:

- I – Identificar e avaliar necessidades educacionais específicas;
- II – Propor adaptações razoáveis, sem descaracterizar os objetivos pedagógicos do curso;
- III – Emitir parecer técnico psicopedagógico, quando necessário;
- IV – Garantir sigilo profissional;
- V – Realizar encaminhamentos externos, quando necessário;
- VI – Promover ações institucionais de conscientização sobre inclusão;
- VII – Monitorar, quando autorizado, o cumprimento das estratégias estabelecidas.

§1º As adaptações razoáveis não implicarão redução de carga horária obrigatória ou flexibilização de competências essenciais do curso, salvo previsão legal específica.

§2º É vedada qualquer cobrança adicional ao acadêmico em razão da implementação de recursos de acessibilidade.

CAPÍTULO VI - DO USUÁRIO

Art. 11 São usuários do NAPP:

- I – Discentes;
- II – Docentes;
- III – Colaboradores técnico-administrativos.

Art. 12 O acompanhamento psicológico terá caráter breve, limitado a até 3 (três) sessões, podendo o usuário ser encaminhado para atendimento externo.

§1º O acompanhamento externo é de responsabilidade do usuário.

§2º O monitoramento institucional ocorrerá apenas mediante ciência formal do usuário.

CAPÍTULO VII - DO ACESSO AO SERVIÇO

Art. 13 A solicitação de atendimento poderá ocorrer:

- I – Por iniciativa do próprio interessado, via protocolo institucional;
- II – Por encaminhamento da Coordenação de Curso;

III – Por indicação da Direção ou setor institucional.

Art. 14 O atendimento seguirá:

I – Entrevista inicial;

II – Avaliação diagnóstica;

III – Definição de plano de intervenção;

IV – Registro formal das ações.

Art. 15 Os atendimentos terão duração média de 45 minutos.

Art. 16 Em caso de ausência injustificada, sem aviso prévio de 48 horas, o usuário poderá perder a vaga, devendo realizar nova solicitação.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS

Art. 17 A avaliação psicológica observará as normas do Conselho Federal de Psicologia, utilizando instrumentos reconhecidos.

Art. 18 Poderá ser elaborado Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEI), contendo:

I – Identificação das necessidades;

II – Estratégias pedagógicas;

III – Recursos de acessibilidade;

IV – Forma de avaliação adaptada, quando aplicável;

V – Prazo de reavaliação.

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO E DO SIGILO

Art. 19 Todos os atendimentos serão registrados em sistema próprio, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20 Os documentos contendo laudos médicos ou psicológicos terão acesso restrito.

Art. 21 Relatórios institucionais serão emitidos sem exposição indevida de dados sensíveis.

CAPÍTULO X - DA METODOLOGIA DE AÇÃO

Art. 22 O Núcleo de Atendimento Psicológico e Psicopedagógico terá como metodologia para desenvolver suas ações:

- I. Na leitura da realidade e interpretação de sua etiologia, seu estado e sua evolução naquilo que se considera problema.
- II. No diálogo como forma de detectar o problema.
- III. No ouvir, observar e buscar a informação do real para chegar ao ideal.
- IV. No respeito ao sujeito, priorizando-o para intervir na situação detectada.
- V. Nas intervenções preventivas, corretivas e enriquecedoras para minimizar situações problemas.
- VI. No manejo de tratamentos educacionais individualizados diretas e indiretamente.
- VII. No diálogo com docente para angariar informações sobre o discente focado.
- VIII. No planejamento de ações que envolvem docentes e discentes na construção do seu bem-estar.
- IX. Nas atividades de integração entre os setores.
- X. Na organização da prática pedagógica inovadora pela qualidade de ensino da Instituição.

Art. 23 A partir das ações desenvolvidas pelo NAPP, serão elaborados relatórios para fundamentar pesquisas e estratégias dos processos de acompanhamentos, tendo em vista a qualidade do ensino aprendizagem disponibilizado pelo Centro Universitário UniFatecie.

Art. 24 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral, em conjunto com a equipe multiprofissional que compõe o Núcleo de Atendimento Psicológico e Psicopedagógico e a Coordenação do Curso envolvido.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O NAPP atuará de forma articulada com Coordenações de Curso, CPA e demais setores institucionais.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, juntamente com a Coordenação do NAPP.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.